



137

**PROJETO DE LEI N.º /2021**

Altera dispositivos da Lei n.º 3.983, de 20 de setembro de 2019, que "Dispõe sobre a instalação, em espaços de uso público, de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de pessoas portadoras de deficiência e mobilidade reduzida, visando sua integração com outras crianças e inclusão social, no âmbito do Município de Ipatinga."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Modifica-se o Art. 1º da Lei n.º 3.983, de 20 de setembro de 2019, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 1º Dispõe sobre a instalação em espaços de uso público de brinquedos e equipamentos adaptados especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, visando sua integração com outras crianças e inclusão social, no âmbito do município de Ipatinga.

§ 1º Os playgrounds instalados em jardins, parques, praças, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral deverão disponibilizar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos brinquedos e equipamentos de lazer adaptados, identificados, tanto quanto tecnicamente possível.

§ 2º Os equipamentos instalados, de que tratam esta Lei, poderão ser 100% (cem por cento) adaptados e especialmente desenvolvidos para pessoas portadoras de deficiência e mobilidade reduzida, visando a integração e inclusão total entre as crianças típicas a atípicas.”

Art. 2º Modifica-se o Art. 2º da Lei n.º 3.983, de 20 de setembro de 2019, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 2º Nas áreas de lazer, previstas nesta Lei, já equipadas com brinquedos e equipamentos, o percentual de 25% (cinco por cento) poderá ser atingido de forma gradual, de acordo com a programação de manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos já existentes.”

Avelino  
Vereador da Cruz  
Câmara Municipal de Ipatinga



Art. 3º Modifica-se o Art. 3º da Lei n.º 3.983, de 20 de setembro de 2019, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 3º Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com necessidades especiais.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 21 de julho de 2021.

  
Avelino Ribeiro da Cruz  
VEREADOR

A(s) Comissão (ões)
Legislação, D. Humana
Urbanismo
Para Fins de Parecer
em 23.07.21
Pis 2º para Parecer
At: 02.07.21

## JUSTIFICATIVA

Segundo notícia veiculada pela Agência Brasil de 31/01/2019 “o número de matrículas de estudantes com necessidades especiais cresceu 33,2% (trinta e três vírgula dois por cento) em todo país, segundo dados do Censo Escolar (...)”<sup>1</sup>.

Em 25/01/2021 o site G1 publicou que “população com cegueira e deficiência visual vai dobrar até 2050, aponta estudo”<sup>2</sup>.

Verifica-se que o número de pessoas com deficiências tem aumentado em todo o Brasil. Aguardamos o censo sobre autismo e deficiências realizado pelo Município de Ipatinga, mas tudo nos leva a crer que esse aumento será comprovado nesta cidade.

Assim, propomos o aumento de 5% (cinco por cento) para 25% (vinte e cinco por cento) dos equipamentos para uso das pessoas com autismo, deficiência e mobilidade reduzida.

Indicamos também a mudança dos termos “pessoas portadoras de deficiência” para a terminologia adequada “pessoas com deficiência” ou “pessoas com necessidades especiais”.

Com essas considerações, conclamamos as nobres Vereadoras e aos nobres Vereadores desta Casa que aprovem este Projeto de Lei, que modifica a Lei n.º 3.983, de 20 de setembro de 2019.

---

### Notas:

1. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2019-01/cresce-o-numero-de-estudantes-com-necessidades-especiais#>
2. <https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2021/01/25/populacao-com-cegueira-e-deficiencia-visual-vai-dobrar-ate-2050-aponta-estudo.ghtml>